DIGITALIZADO

EM: 07 / 08 / 01

Roberta Oteca Lécia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 08 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 182/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública a União Beneficente dos Sub-Tenentes e Sargentos Inativos do Ceará.

VEREADOR: Sebastião Praciano Sousa

LEI Nº 2241 DE 25 / 09 / 1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2879 DE 08 / 10 / 1963

ARQUIVO

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2241 DE 25 DE setembro DE 1963

Considera de utilidade pública a UNIÃO BENEFICENTE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS INATIVOS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO BENEFICENTE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS INATIVOS DO CEARÁ, instituição com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de [illegible] de 1963

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

À Comissão de Legislação.
20-8-63

PROJETO DE LEI Nº 182/63

Considera de utilidade pública a UNIÃO BENEFICENTE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS INATIVOS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - É considerado de utilidade pública A UNIÃO BENEFICENTE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS INATIVOS DO CEARÁ, instituição com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1963.

Sebastião Praciano de Sousa

SEBASTIÃO PRACIANO DE SOUSA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 10 / 9 / 1963.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 9 / 1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 10 / 9 / 63.
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

==========

PARECER Nº 51/63

AO Projeto de lei nº 182/63

O nobre vereador Sebastião Praciano de Sousa apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública a UNIÃO BENEFICENTE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS INATIVOS DO CEARÁ.

Referida entidade tem por finalidades, entre outras, prestar assistencia médica, dentária e juridica aos seus sócios, dando-lhes, também, assistencia cultural e inteletual.

Merece, dessa forma, ser considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de 9 de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 182/63.

Considera de utilidade pública a UNIÃO BENEFICENTE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS INATIVOS DO CEARÀ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública A UNIÃO BENE - FICENTE DOS SUB=TENENTES E SARGENTOS INATIVOS DO CEARÀ, instituição / com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTA- LEZA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1963.

Presidente

Relator

AML

Of. nº 1565/63 Fortaleza, 18 de setembro de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a UNIÃO BENEFICENTE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS INATIVOS DO CEARÁ.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA